



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 523, DE 18 DE JULHO DE 1997.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO PELO SISTEMA TROCA-TROCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - FMA.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção Agropecuária do município de Poço das Antas pelo Sistema Troca-Troca do FMA.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à produção Agropecuária do Município, ora instituído, proporcionará aos beneficiários o financiamento através do Fundo Municipal da Agricultura, de aviários, estábulos, pocilgas, esterqueiras, estufas, com respectivos equipamentos, e vacas leiteiras.

Art. 3º - O valor máximo por proprietário, número de financiamentos, carência e número de prestações será determinado pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 4º - Para fazer jus aos financiamentos previstos nesta lei, o produtor rural do Município deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e se inscrever junto à Secretaria Municipal da Agricultura, nos períodos determinados pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 5º - O financiamento será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo único - exceto o financiamento para vacas leiteiras, para o qual serão aceitas também Notas do Produtor Rural.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, prestará ao beneficiário as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico na aplicação adequada dos recursos colocados à sua disposição, bem como a sua fiscalização.

Art. 7º - Sendo constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos fornecidos pelo Município, o infrator receberá um prazo de 30 (trinta dias) para devolver em dinheiro a importância recebida no financiamento.

Art. 8º - O presente Programa de Incentivo à Produção Agropecuária é restrito a produtores rurais, proprietários legítimos e devidamente inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição no programa, com a apresentação do Talão de Produtor Rural.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo único - Apresentar documento fornecido por: Cooperativa ou Empresa do ramo, provando ter sido aceito para fornecimento do produto, nos casos especificados pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das respectivas rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Agricultura.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 DE JULHO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL